



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 193/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA P.V. PNEUS EIRELI – ME, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS, PARA O USO DOS VEÍCULOS LEVES.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, portador do RG 262494 SSP/AL e CPF: 209.092.764-04, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Novo Horizonte nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER** neste ato representado por Amílka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF de nº 958.568.034-34e do outro lado a Empresa **P.V. PNEUS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.848.971/0001-66, sediada na Av. João Lima da Silveira nº 3.918 – bairro Alagoas – Estância/SE, CEP: 49.200-000, representada pelo Sr. José Ferreira Melo Filho, CPF: 102.545.285-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 072/2015** e **Ata de Registro de Preços nº047/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Coordenadoria de Licitações - CL
Rua José Jailson Nunes – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL - CEP 57310-245 CNPJ: 12.198.107/0001-10
www.arapiraca.al.gov.br

[assinatura]
Rogério Auto Teófilo
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para o uso dos veículos leves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08h s 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Emitir empenho;

1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 8 deste TR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

1. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste CONTRATO, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

2. QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;

b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO IMETRO;

4. EXIGÊNCIAS:

a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;

b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;

c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;

d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;

e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Coordenadoria de Licitações - CL

Rua José Jailson Nunes – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL - CEP 57310-245 C/PJ: 12.108.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
- 1.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
 - 1.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
 - 1.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
 - 1.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
 - 1.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
 - 1.7 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programa de trabalho **17.17.08.244.1350.2.693 – Manutenção do BL GBF – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único** e elemeto de despesa **3.3.90.30.2000 – material de consumo**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da **Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

O contrato terá início na data do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição, deste Contrato, assim como a



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

1. O gestor do contrato será o servidor do órgão solicitante, conforme abaixo relacionado, com as seguintes atribuições:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** –Fagner Ferreira de Lima, CPF: 008.192.404-60, função: Coordenador do Cadastro Único para Programas Sociais.

- 1.1. Emitir Ordem Fornecimento;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 1.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 1.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 14 de julho de 2017.

ROGÉRIO AÚTO TEÓFILO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

AMILKA ANDRÉA COUTO MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA
MULHERES
INTERVENIENTE

JOSÉ FERREIRA MELO FILHO
P.V. PNEUS EIRELI - ME
CONTRATADA

FAGNER FERREIRA DE LIMA
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - Elma Milano dos Santos
CPF - 624.386.894-04

NOME - Paulo Victor Lopes Pinheiro
CPF - 102.147.684-65



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

ANEXO AO CONTRATO Nº 193/2017

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MED	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
9	Pneu 185 R14 D, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT. Fabricação Nacional. MARCA: PIRELLI CHRONO	UND	05	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00



VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 1.620,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).


Rogério Augusto Teófilo
Prefeito


